



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

DECRETO N.º 52/2020, DE 29 de JANEIRO DE 2021.

Institui medida de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Salvaterra e dá outras determinações.

O Prefeito do Município de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Salvaterra e;

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 28 de janeiro de 2021, devido a complementações adicionais, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando que o município de Salvaterra é integrante do Sistema Único de Saúde (lei 8080 de 19 de setembro de 1.990);

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, para os fins do presente normativo, aqueles em que agentes políticos, servidores e prestadores de serviços do município apresentem febre e sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, dentre outros previstos em diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica obrigado a toda a população quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

§ 1º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Mún. de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

Art. 3º. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 4º. No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, bem como os usuários, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras domésticas, nos termos previstos neste Decreto e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: o Estabelecimento público ou privado, no município de Salvaterra deve assegurar, que todas as pessoas ao adentrarem no mesmo:

- I – Higienizem suas mãos com álcool gel, álcool 70%, ou preparação antissépticas;
- II – Utilizem máscaras.
- III – mantenham distancia de pelo menos um metro e meio entre os usuários.

Art. 5º. Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões, praias, igarapês, lagos, piscinas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 6º. Fica determinado ao comercio em geral, especialmente aos bancos e casas lotéricas, a distribuição de senhas numéricas, e afixação no piso interno do estabelecimento marcações com distanciamento de metro e meio entre os usuários.

Art. 7º. O descumprimento total ou parcial as normas administrativas constantes neste Decreto ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa, no valor de R\$- 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e R\$-200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

§ 1º. Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 30(trinta) dias.

§ 2º. As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária do município, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 9º. As aulas públicas e particulares, continuam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 10º. Fica determinado que os cultos religiosos, sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico, devendo obrigatoriamente usar mascara, distanciamento de no mínimo um metro e oferta de álcool gel ou álcool 70%.

Carlos Alberto Santos
Prefeito Mun. de Salvaterra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

Art. 11 Ficam suspensos os Alvarás de funcionamento de estabelecimentos onde se realizam festas, confraternizações, reuniões para evitar o agrupamento de pessoas.

Art. 12 As casas lotéricas, bancos, agencia dos correios devem adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, não sendo permitido mais de uma pessoa dentro do estabelecimento, adotando no caso as medidas contidas no parágrafo único do artigo 4º do presente Decreto.

§ Único: Os terminais de autoatendimento das agências bancárias, poderão operar desde que não haja aglomeração de pessoas no local, bem como seja realizada a higienização periódica nos equipamentos.

Art. 13 Fica autorizado aos Secretários Municipais a convocação e o remanejamento de lotação dos servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Enquanto perdurar a pandemia e considerando a necessidade da continuidade do serviço existente junto à saúde pública, não serão deferidos os pedidos de férias, licenças-prêmio ou licenças para tratar de interesse particular dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e daqueles previstos no caput deste artigo.

Art. 14 O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor não caracterizará desvio de função.

Art. 15 Os serviços públicos essenciais da administração pública municipal, permanecerão com suas atividades em funcionamento.

Art. 16 Os Servidores que estão dispensados de suas atividades, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (covid19), não sofrerão prejuízos em suas respectivas remunerações.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Salvaterra, 29 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Santos Gomes
Carlos Alberto Santos Gomes
Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Municipal de Salvaterra
Prefeito de Salvaterra